



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Mal. Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

PROJETO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº 000, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

PROJETO DE LEI ___/2023

Deputada Luciana Genro.

Deputado Matheus Gomes.

Veda a utilização pelos estabelecimentos de ensino de aparelhos capazes de produzir ruídos com a finalidade de indicar horários - Lei da Escola sem Sirene.

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada em funcionamento no território do Estado do Rio Grande do Sul, fica vedado o uso de aparelhos capazes de produzir ruídos para fins de indicação de horário.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se ruído a sensação desagradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, tal como a produzida por buzinas, sirenes e alarmes.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino que estiverem em desconformidade com o disposto no art. 1º deverão substituir os aparelhos ruidosos por outras alternativas de indicação de horário que sejam compatíveis com a presença de pessoas com hipersensibilidade sonora, tais como a sinalização visual ou o uso de alguns tipos de música.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2023.

Deputada Luciana Genro.

Deputado Matheus Gomes.

Justificativa

A presente proposição, nomeada "Lei da Escola sem Sirene", tem como objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas da comunidade escolar que possuam hipersensibilidade sonora. Trata-se de um pleito de mães e pais atípicos pela inclusão de seus filhos, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista.

Projeto similar já fora apresentado nesta Casa (PL 189/2022), tendo sido arquivado ao final da legislatura anterior. No Distrito Federal, a matéria já foi transformada em Lei (Lei Estadual 6.368/2019).

Considerando o dever constitucional dos estados de proteger as pessoas com deficiência (arts. 23, II e 24, XIV), e levando em consideração que se trata de medida simples que pode impactar profundamente, de modo muito positivo, a rotina de diversas famílias, pede-se o apoio dos colegas para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2023.

Deputada Luciana Genro.

Deputado Matheus Gomes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Krebs Genro, Deputado(a)**, em 03/03/2023, às 16:14, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Gomes, Deputado(a)**, em 03/03/2023, às 16:17, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3319693** e o código CRC **A411F461**.